

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DE VINCULAÇÃO DE
RECEBÍVEIS FUTUROS**

EDITAL Nº 001/2026

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO
ALTO PIRANHAS E DO LITORAL ATENDIDOS PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA
PARAÍBA - CAGEPA**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTAS E DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS
FUTUROS A SER CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA
PARAÍBA – CAGEPA, A [DESIGNAÇÃO DA
CONTRATADA] E A [DESIGNAÇÃO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], NA FORMA
ABAIXO:**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654-0001-87, com sede em João Pessoa/PB, na Avenida Feliciano Cirne, 220 – Jaguaribe, CEP 58015-570, neste ato representada por seu Diretor-Presidente [●], doravante denominada simplesmente como **CAGEPA**;

[DESIGNAÇÃO DA CONTRATADA], [qualificação], representada pelo seu (cargo) Sr. [●], doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**; e

[DESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], representado por [●], doravante designada simplesmente como **AGENTE DE GARANTIA**;

A CAGEPA, CONTRATADA e o AGENTE DE GARANTIA são doravante designados, individualmente, como “PARTE”, e, em conjunto, “PARTES”,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A CAGEPA celebrou, em [●], com a CONTRATADA, o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N° [●] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”);
- b) Em conformidade com o disposto na Cláusula 28 – DA GARANTIA PÚBLICA do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CAGEPA, de forma irrevogável e irretratável, durante todo o prazo da CONCESSÃO, se obriga a constituir e manter o SISTEMA DE GARANTIA PÚBLICA;
- c) O AGENTE DE GARANTIA é a instituição financeira escolhida pela CAGEPA e aceita pela CONTRATADA para atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração das contas bancárias, pelas movimentações e pela retenção de recursos conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, estando de acordo com o disposto no presente instrumento;

As PARTES resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS**, que será operacionalizado mediante o fluxo de recursos entre contas e a cessão fiduciária dos recebíveis aqui descritos, doravante denominado simplesmente CONTRATO, que passa a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS tem por objeto disciplinar: (i) a contratação e atuação do AGENTE DE GARANTIA; (ii) a implantação e funcionamento do SISTEMA DE GARANTIA PÚBLICA vinculado ao CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) o funcionamento do sistema de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.2. Os termos grafados em maiúsculo, mesmo quando empregados no plural, terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seu ANEXO X – GLOSSÁRIO.

2. DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

2.1. A CAGEPA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o [●] como AGENTE DE GARANTIA, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados; e o AGENTE DE GARANTIA, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.2. Exceto nos casos expressamente previstos neste CONTRATO, os deveres e responsabilidades do AGENTE DE GARANTIA estarão limitados aos termos deste CONTRATO, sendo certo que o SISTEMA DE GARANTIA PÚBLICA e o mecanismo de pagamento disciplinados neste CONTRATO somente poderão ser alterados por meio de instrumento escrito assinado pelas respectivas PARTES.

3. CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A CAGEPA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente, em favor da CONTRATADA, a propriedade fiduciária, o domínio irresolúvel e a posse indireta dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme abaixo descrito:

3.1.1 Os RECEBÍVEIS, no montante equivalente à RECEITA VINCULADA, não previamente cedidos, vinculados, empenhados, caucionados ou de qualquer forma onerados pela CAGEPA até a assinatura do presente CONTRATO, oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS, a serem transferidos para a CONTA VINCULADA;

3.1.2 Os recursos depositados na CONTA RESERVA, correspondente ao VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

3.2. Serão considerados documentos representativos dos RECEBÍVEIS cedidos fiduciariamente: (i) os arquivos contendo as faturas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos USUÁRIOS da CAGEPA; e (ii) os extratos de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA.

3.3. Os documentos representativos dos RECEBÍVEIS cedidos fiduciariamente deverão ser mantidos na sede da CAGEPA, que assumirá, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário dos documentos representativos dos RECEBÍVEIS cedidos fiduciariamente, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los e a exibi-los ou entregá-los à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

3.4. A CAGEPA desde já reconhece que a CONTRATADA poderá oferecer em garantia a seus financiadores os RECEBÍVEIS cedidos fiduciariamente, obrigando-se, se e quando solicitado pela CONTRATADA, a celebrar qualquer instrumento que venha a ser necessário na forma da legislação aplicável para constituir tal garantia, respeitando as disposições contidas no presente CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA RESERVA E DA CONTA VINCULADA

4.1. O AGENTE DE GARANTIA, neste ato, declara ter realizado a abertura da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA em nome da CAGEPA, destinadas à constituição e manutenção do SISTEMA DE GARANTIA PÚBLICA do CONTRATO DE CONCESSÃO, as quais deverão permanecer operacionais durante toda a

vigência deste CONTRATO.

4.1.1 A CONTA VINCULADA foi aberta sob o nº [●], na Agência nº [●] do AGENTE DE GARANTIA;

4.1.2 A CONTA RESERVA foi aberta sob o nº [●], na Agência nº [●] do AGENTE DE GARANTIA.

4.2. A função da CONTA VINCULADA é garantir o acúmulo mensal da RECEITA VINCULADA, a manutenção do VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

4.2.1 A RECEITA VINCULADA corresponde, no primeiro ano da CONCESSÃO, contado a partir o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ao montante de R\$ [●] ([●]).

4.2.2 A partir do segundo ano da CONCESSÃO, contado a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o valor da RECEITA VINCULADA será apurado mensalmente pelo AGENTE DE GARANTIA e corresponderá ao montante de 130% (cento e trinta por cento) da média das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS pagas no trimestre anterior.

4.3. A função da CONTA RESERVA é salvaguardar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos casos em que o montante proveniente da CONTA VINCULADA não seja suficiente para tanto.

4.3.1 Na data de constituição da CONTA RESERVA, a CAGEPA se obriga a depositar e manter na referida conta o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

4.3.2 O VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA corresponde, no primeiro ano de CONCESSÃO, contado após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ao montante de R\$ [●] ([●]).

4.3.3 A partir do segundo ano da CONCESSÃO, contado a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o montante de VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA será apurado mensalmente pelo AGENTE DE GARANTIA e corresponderá a 130% (cento e trinta por cento) da média das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS pagas no trimestre anterior.

5. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA RESERVA E DA CONTA VINCULADA

5.1. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CAGEPA se obriga a transitar mensalmente pela CONTA VINCULADA os valores correspondentes aos RECEBÍVEIS até o limite da RECEITA VINCULADA.

5.1.1 Os valores provenientes dos RECEBÍVEIS serão depositados na CONTA CENTRALIZADORA já existente, a partir da qual a instituição financeira centralizadora deverá transferi-los, ao longo do mês referência de pagamento, para a CONTA VINCULADA, até o limite da RECEITA VINCULADA.

5.1.2 O valor da RECEITA VINCULADA será informado mensalmente à instituição financeira centralizadora por meio de notificação emitida pelo AGENTE DE GARANTIA com cópia para a CAGEPA e para a CONTRATADA, a ser expedida imediatamente após a finalização do trâmite de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês anterior, nos termos da cláusula 6.

5.1.3 A partir da notificação do AGENTE DE GARANTIA, a instituição financeira centralizadora deverá transferir automaticamente para a CONTA VINCULADA o montante diário equivalente a 7% (sete por cento) dos recursos recebidos diariamente pela CONTA CENTRALIZADORA, até o atingimento integral do valor da RECEITA VINCULADA que lhe foi notificado nos termos da cláusula anterior.

5.1.4 A CAGEPA se obriga a garantir que a instituição financeira centralizadora cumpra o disposto neste CONTRATO, devendo, para tanto, e sem prejuízo de outras providências que se mostrem necessárias: (i) outorgar ao AGENTE DE GARANTIA procuração com poderes específicos para emitir ordens de movimentação de recursos, em nome da CAGEPA, à instituição financeira centralizadora, nas hipóteses previstas por este CONTRATO, conforme disposto na cláusula 7; e (ii) promover eventual aditamento que se faça necessário no contrato atualmente vigente com a instituição financeira centralizadora.

5.1.5 Caso a CAGEPA pretenda criar nova CONTA CENTRALIZADORA durante a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá informar sua intenção à CONTRATADA e ao AGENTE DE GARANTIA, diligenciando em conjunto com estes as medidas necessárias para o devido funcionamento e eficácia do SISTEMA DE GARANTIA PÚBLICA.

5.2. Na data do recebimento das faturas enviadas pela CONTRATADA ao PODER CONCEDENTE, com notificação ao AGENTE DE GARANTIA, na forma da cláusula 6.1, o AGENTE DE GARANTIA deverá verificar o saldo da CONTA VINCULADA.

5.3. Na verificação a que se refere a cláusula anterior, caso não atingido o valor da RECEITA VINCULADA na CONTA VINCULADA, o AGENTE DE GARANTIA deverá ordenar a sua complementação à instituição financeira centralizadora, a ser realizada no mesmo dia útil em que encaminhada a notificação, ou no primeiro dia útil subsequente, em caso de impossibilidade operacional bancária.

5.3.1 A solicitação referida na cláusula anterior deverá indicar o montante efetivamente devido a ser transferido para a CONTA VINCULADA, para fins de complementação do saldo remanescente necessário ao atingimento da RECEITA VINCULADA.

5.3.2 Caso os recursos presentes na CONTA CENTRALIZADORA não sejam suficientes para a recomposição integral do valor de RECEITA VINCULADA, a instituição financeira centralizadora deverá transferir o saldo então disponível na CONTA CENTRALIZADORA e destinar integralmente à CONTA VINCULADA todo e qualquer recurso que venha a ingressar na CONTA CENTRALIZADORA, por meio de transferências diárias, até o integral cumprimento da ordem emitida pelo AGENTE DE GARANTIA.

5.4. Os RECEBÍVEIS deverão ser mantidos na CONTA VINCULADA até o limite da RECEITA VINCULADA.

5.5. Caso haja, em determinado momento, recursos na CONTA RESERVA que excedam o montante definido de VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir os recursos excedentes para a CONTA VINCULADA.

6. DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA

6.1. Para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONTRATADA, a CAGEPA disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das faturas encaminhadas pela CONTRATADA no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de referência de pagamento, com cópia ao AGENTE DE GARANTIA, para aprovar e encaminhá-las formalmente para o AGENTE DE GARANTIA.

6.1.1 Caso a CAGEPA identifique a necessidade de ajustes nas faturas recebidas, enviará à CONTRATADA notificação formal até o final do prazo previsto na cláusula acima para que sejam providenciadas as devidas correções.

6.1.2 Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula anterior, a CAGEPA notificará também o

AGENTE DE GARANTIA, no mesmo prazo, com a indicação de valores incontrovertidos, para que seja efetuado o pagamento parcial à CONTRATADA no mesmo dia útil em que encaminhada a notificação, ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.

6.1.3 Após o recebimento da correção das faturas e das respectivas memórias de cálculo, a CAGEPA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para aprovação e encaminhamento ao AGENTE DE GARANTIA com vistas ao pagamento de eventual valor remanescente devido à CONTRATADA.

6.2. O AGENTE DE GARANTIA deverá transferir, da CONTA VINCULADA, o valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da CONTRATADA no mesmo dia útil em que a CAGEPA encaminhar as faturas aprovadas, ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.

6.3. Em caso de atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por culpa exclusiva da CAGEPA, o saldo devido estará sujeito à incidência de correção monetária pelo IPCA, correspondente ao período de atraso; à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre a parcela inadimplida até o efetivo pagamento; e à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre a parcela inadimplida.

6.4. Caso a CAGEPA não informe sua aprovação e não envie ao AGENTE DE GARANTIA as faturas recebidas da CONTRATADA no prazo previsto, não efetuando total ou parcialmente o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no seu vencimento, a CONTRATADA deverá, a partir do segundo dia útil imediatamente subsequente, encaminhar ao AGENTE DE GARANTIA uma notificação escrita (“notificação de inadimplemento”).

6.4.1 A notificação de inadimplemento deverá ser por escrito e conter, no mínimo: (i) a descrição do evento do inadimplemento; (ii) a indicação do valor devido no referido mês; (iii) a nota fiscal da cobrança vencida; e (iv) a memória de cálculo entregue às PARTES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na ausência deste, a memória de cálculo elaborada pela própria CONTRATADA.

6.4.2 A CAGEPA terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação de inadimplemento para contestar as informações arguidas pela CONTRATADA.

6.4.3 O AGENTE DE GARANTIA procederá à transferência dos valores indicados pela memória de cálculo elaborada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 1 (um) dia útil (“D+1”), uma vez decorrido o prazo de contestação a que se refere a cláusula 6.4.2.

6.4.4 O disposto na cláusula 6.4.3 não afasta a possibilidade de as PARTES recorrerem aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, para a resolução de eventuais divergências relativas aos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida.

6.5. A cada mês, após efetuado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONTRATADA e decorrido o prazo de recebimento da notificação de inadimplemento sem a manifestação de oposição por parte da CONTRATADA, os recursos restantes na CONTA VINCULADA serão direcionados à CONTA RESERVA para fins de complementação do VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

6.5.1 Atingido o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA, os valores remanescentes na CONTA VINCULADA serão transferidos pelo AGENTE DE GARANTIA à conta de livre movimentação da CAGEPA.

6.6. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA VINCULADA para adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o AGENTE DE GARANTIA, independentemente de qualquer ordem, utilizará o montante retido na CONTA RESERVA para complementar o pagamento devido à CONTRATADA.

6.7. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA RESERVA para complementação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o AGENTE DE GARANTIA transferirá à CONTRATADA os valores existentes na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA e emitirá ordem de movimentação de recursos à instituição financeira centralizadora para que transfira o saldo então disponível na CONTA CENTRALIZADORA e destine integralmente à CONTA VINCULADA, para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, todo e qualquer recurso que venha a ingressar na CONTA CENTRALIZADORA, por meio de transferências diárias, até que satisfeita o integral cumprimento da ordem emitida pelo AGENTE DE GARANTIA.

6.7.1 Concomitantemente, o AGENTE DE GARANTIA notificará a CAGEPA, com cópia para a CONTRATADA, informando-a da situação de inadimplemento e requerendo a transferência dos recursos necessários à CONTA VINCULADA para o pagamento do valor remanescente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

6.7.2 Enquanto durar a situação de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o AGENTE DE GARANTIA realizará a transferência dos valores recebidos na CONTA VINCULADA por meio dos trâmites indicados pelas cláusulas 6.7 e 6.7.1 diariamente à CONTRATADA, até que integralizado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.3.

6.7.3 Caso a situação de inadimplemento persista por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que malograda a tentativa de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo AGENTE DE GARANTIA, a CONTRATADA poderá, mediante notificação à CAGEPA suspender total ou parcialmente a execução dos investimentos relacionados às obras de expansão do SISTEMA, sem que seja penalizada pelo descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.8. Realizado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e, sendo o caso, liberados os recursos remanescentes da CONTA VINCULADA, o AGENTE DE GARANTIA deverá notificar a instituição financeira gestora da CONTA CENTRALIZADORA, com cópia à CAGEPA e à CONTRATADA, informando o valor de RECEITA VINCULADA do novo mês de referência de pagamento, nos termos da cláusula 5.1.2, e requisitando que seja retomada, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a transferência de recursos de RECEBÍVEIS da CONTA CENTRALIZADORA à CONTA VINCULADA, nos termos da cláusula 5.1.3, para fins de acumulação do valor de RECEITA VINCULADA na CONTA VINCULADA.

6.9. A CONTRATADA reconhece que os mecanismos de garantia somente podem ser utilizados em caso de inadimplemento, por parte da CAGEPA, da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.

7. DA PROCURAÇÃO

7.1. Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, a CAGEPA, neste ato, nomeia e constitui o AGENTE DE GARANTIA, como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, até final liquidação do CONTRATO DE CONCESSÃO, com poderes específicos para notificar e ordenar, independentemente de confirmação pela CAGEPA, que a instituição financeira gestora da CONTA CENTRALIZADORA:

7.1.1 realize a transferência de recursos automaticamente da CONTA CENTRALIZADORA à CONTA VINCULADA nas proporções previstas pela cláusula 5.1.3, até o limite da RECEITA VINCULADA; e

7.1.2 execute o bloqueio e a transferência de recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA nas hipóteses previstas pelas cláusulas 5.3.2 e 6.7, até que atingida a RECEITA VINCULADA na CONTA VINCULADA ou integralizado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida, conforme o caso.

7.2. A ordem a que se refere a cláusula 7.1.1 deverá ser mensalmente exarada pelo AGENTE DE GARANTIA à instituição financeira gestora da CONTA CENTRALIZADORA uma vez efetivado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e liberados os recursos remanescentes da CONTA VINCULADA, nos termos da cláusula 6.8.

7.3. A ordem a que se refere a cláusula 7.1.2 deverá ser exarada pelo AGENTE DE GARANTIA à instituição financeira gestora da CONTA CENTRALIZADORA desde que incorrida uma das hipóteses previstas pela cláusula 5.3.2 ou pela cláusula 6.7, quais sejam:

7.3.1 a incompletude do saldo de RECEITA VINCULADA na CONTA VINCULADA verificada pelo AGENTE DE GARANTIA na data do recebimento da cópia das faturas enviadas pela CONTRATADA ao PODER CONCEDENTE; ou

7.3.2 a insuficiência de recursos na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA para fins de adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na data de seu pagamento pelo AGENTE DE GARANTIA.

7.4. O mandato outorgado pela cláusula 7.1 deverá ser formalizado pela CAGEPA mediante instrumento próprio em favor do AGENTE DE GARANTIA, nos mesmos termos deste CONTRATO para produção dos mesmos efeitos.

7.5. A CAGEPA se obriga a assegurar que a instituição financeira em que mantida a CONTA CENTRALIZADORA respeite o disposto neste CONTRATO, devendo, para tanto, enviar à referida instituição financeira notificação a respeito da cessão fiduciária bem como da presente outorga de poderes ao AGENTE DE GARANTIA mediante procuração, nos termos do APÊNDICE – MODELO DE NOTIFICAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM QUE MANTIDA A CONTA CENTRALIZADORA.

8. DA GESTÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA E DA CONTA RESERVA

8.1. Na hipótese de os valores correspondentes à RECEITA VINCULADA permanecerem disponíveis sem utilização imediata na CONTA VINCULADA, será facultado à CAGEPA solicitar ao AGENTE DE GARANTIA que proceda à aplicação financeira dos respectivos recursos, diretamente em títulos públicos federais ou em títulos ou fundos de renda fixa lastreados em títulos públicos federais, emitidos pelo próprio AGENTE DE GARANTIA ou por instituição financeira oficial controlada pelo Poder Público.

8.1.1 Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA VINCULADA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA VINCULADA.

8.1.2 Os prazos de resgate das aplicações financeiras deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO.

8.1.3 Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pela CAGEPA, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral da RECEITA VINCULADA no caso de

eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta cláusula.

8.2. É facultado à CAGEPA solicitar ao AGENTE DE GARANTIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA, diretamente em títulos públicos federais ou em títulos ou fundos de renda fixa, lastreados em títulos públicos federais, emitidos pelo próprio AGENTE DE GARANTIA ou outra instituição financeira oficial controlada pelo Poder Público.

8.2.1 Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA.

8.2.2 Os prazos de resgate das aplicações financeiras deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO.

8.2.3 Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pela CAGEPA, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta cláusula.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE GARANTIA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, são obrigações do AGENTE DE GARANTIA:

9.1.1 colocar à disposição, da CAGEPA e da CONTRATADA, sistemas de consultas online com informações sobre saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimentos;

9.1.2 sempre que solicitado, e não disponíveis em sistemas de consultas online, submeter à CAGEPA e à CONTRATADA informações sobre a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA, incluindo prestação de contas;

9.1.3 realizar as movimentações financeiras e exarar as ordens de movimentação de recursos à instituição financeira centralizadora nos termos previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

9.1.4 informar à CONTRATADA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte da CAGEPA de suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO que possa implicar em qualquer forma de prejuízo à GARANTIA PÚBLICA; e

9.1.5 enviar os extratos mensais relativos à CONTA RESERVA e à CONTA VINCULADA para a CONTRATADA, ora autorizado pela CAGEPA, e para a própria CAGEPA, para conferência, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês.

9.2. O AGENTE DE GARANTIA somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da CONTA RESERVA ou CONTA VINCULADA, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, ou (ii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente cujos efeitos sejam exigíveis.

9.3. Fica entendido e ajustado que o AGENTE DE GARANTIA:

9.3.1 não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções em relação à CONCESSÃO, exceto conforme previsto neste CONTRATO;

9.3.2 não terá qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato outorgado nos termos deste CONTRATO;

9.3.3 sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este CONTRATO, inclusive com relação à aplicação e liberação de recursos depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA;

9.3.4 estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste CONTRATO; e

9.3.5 não possui qualquer participação na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA, agindo somente como AGENTE DE GARANTIA e gestor dos recursos ali depositados.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONTRATADA:

10.1.1 deverá exigir que o AGENTE DE GARANTIA cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO;

10.1.2 deverá arcar com os valores devidos ao AGENTE DE GARANTIA, decorrentes deste CONTRATO;

10.1.3 poderá contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE DE GARANTIA em desacordo com este CONTRATO;

10.1.4 poderá iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o AGENTE DE GARANTIA não o fizer; e

10.1.5 deverá abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE DE GARANTIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos necessários à CAGEPA e ao AGENTE DE GARANTIA.

10.3. É vedado à CONTRATADA orientar o AGENTE DE GARANTIA a respeito da movimentação da CONTA VINCULADA ou da CONTA RESERVA em conflito com o disposto neste CONTRATO ou no CONTRATO DE CONCESSÃO.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CAGEPA

11.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CAGEPA, até a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento:

11.1.1 deverá exigir que o AGENTE DE GARANTIA cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, de acordo com os termos e condições deste instrumento;

11.1.2 poderá contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE DE GARANTIA em desacordo com este CONTRATO.

11.2. A CAGEPA terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável:

11.2.1 prestar ao AGENTE DE GARANTIA, todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo AGENTE DE GARANTIA de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;

11.2.2 assistir o AGENTE DE GARANTIA, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos da CONTRATADA;

11.2.3 informar ao AGENTE DE GARANTIA e à CONTRATADA, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONTRATADA, os RECEBÍVEIS, os recursos depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA; e

11.2.4 abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE DE GARANTIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

12. DAS DECLARAÇÕES

12.1. O AGENTE DE GARANTIA declara à CAGEPA e à CONTRATADA que:

12.1.1 é uma instituição financeira devidamente constituída e existente;

12.1.2 de acordo com as leis brasileiras, está autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, possuindo pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações nele previstas, tendo tomado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a sua celebração;

12.1.3 o presente CONTRATO constitui uma obrigação válida e vinculativa, podendo ser executada contra o AGENTE DE GARANTIA, de acordo com seus termos; e

12.1.4 a celebração do presente CONTRATO não constituirá: (i) violação do seu estatuto social ou de quaisquer outros documentos societários; ou (ii) violação ou inadimplemento de qualquer contrato do qual o AGENTE DE GARANTIA seja parte.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Em razão de sua absoluta vinculação e dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO, relativas à CONTA RESERVA e à CONTA VINCULADA, permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não sendo admitida a rescisão ou extinção deste CONTRATO sem que previamente tenha ocorrido o término do CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvada a hipótese de rescisão deste CONTRATO acompanhada da imediata contratação de novo AGENTE DE GARANTIA, na forma da cláusula seguinte e demais condições previstas neste

instrumento.

13.2. As PARTES, em comum acordo, poderão solicitar ao AGENTE DE GARANTIA o encerramento da CONTA VINCULADA e/ou da CONTA RESERVA, observando-se, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

13.2.1 já tenha sido celebrado novo contrato junto a outra instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a qual deverá aderir às obrigações fixadas no presente CONTRATO e concordar com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

13.2.2 já esteja aberta e em condições de operação a nova CONTA VINCULADA e a nova CONTA RESERVA, para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

14. DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão sempre ser feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

14.1.1 para a CAGEPA: [•];

14.1.2 para a CONTRATADA: [•];

14.1.3 para o AGENTE DE GARANTIA:[•];

14.2. Os documentos e as comunicações relacionados ao presente CONTRATO serão considerados recebidos quando forem entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando tiverem seu recebimento confirmado via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

15. DO REGISTRO DO CONTRATO

15.1. Imediatamente após a assinatura do presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devendo fornecer comprovação desse registro à CAGEPA e ao AGENTE DE GARANTIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente CONTRATO. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da CONTRATADA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.

16.2. Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

16.3. A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação

ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO.

16.4. Os direitos estabelecidos no presente CONTRATO são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos estabelecidos na legislação vigente.

16.5. Se qualquer cláusula deste CONTRATO vier a ser considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos as demais cláusulas permanecerão plenamente válidas e eficazes. As PARTES, neste ato, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, cláusula que venha a substituir aquela considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo ineficaz. Essa nova negociação deverá preconizar o objetivo principal das PARTES na celebração deste CONTRATO, bem como o contexto no qual a cláusula foi inserida.

16.6. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

16.6.1 Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

16.6.2 Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

16.7. É competente para dirimir conflitos relativos ao presente CONTRATO o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, ____ de ____ de ____.

APÊNDICE A – MODELO DE NOTIFICAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA GESTORA DA CONTA CENTRALIZADORA

NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

[Local, Data]

Ao [•]

Ref.: **Contrato de Administração de Contas e de Vinculação de Recebíveis Futuros (“Contrato”)** celebrado em [•], entre Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e [CONTRATADA].

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor da [CONTRATADA] para assegurar o pagamento das obrigações financeiras referentes ao Contrato de Concessão nº [•], celebrado em [•] entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba ("Cedente") e a [CONTRATADA] ("Contrato de Concessão"), a garantia de cessão fiduciária sobre os recursos oriundos das cobranças dos usuários aos quais a Cedente presta serviços nos Municípios listados no Anexo A à presente notificação ("Recebíveis"), recebidos pela Cedente na conta nº [•], agência nº [•] mantida nesta [instituição financeira] ("Conta Centralizadora").

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que os depósitos, na proporção de 7% (sete por cento), que venham a ser realizados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil de seu recebimento, à conta corrente sob o nº [•], agência nº [•] [CONTA VINCULADA] ("Conta Vinculada"), mantida junto ao [AGENTE DE GARANTIA], até o atingimento do valor do valor a ser mensalmente informado pelo [AGENTE DE GARANTIA] ("Receita Vinculada"). O [AGENTE DE GARANTIA], além de informar mensalmente o valor de Receita Vinculada, será responsável por exarar a ordem de retomada da obrigação de transferência de recursos até o atingimento do novo valor informado de Receita Vinculada.

Além disso, com vistas à operacionalização do sistema de garantias previsto pelo Contrato de Concessão, constituído pela Conta Vinculada e pela conta corrente nº [•], agência nº [•] [CONTA RESERVA] ("Conta Reserva"), de titularidade da Cedente junto ao [AGENTE DE GARANTIA], informa-se que foi outorgada procuração com poderes específicos ao [AGENTE DE GARANTIA] para notificar e ordenar, independentemente de confirmação pela Cedente, que esta [instituição financeira] realize automaticamente a transferência de recursos da Conta Centralizadora à Conta Vinculada na proporção prevista no parágrafo anterior, bem como execute o bloqueio e a transferência da integralidade de recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, nas hipóteses de insuficiência de saldo previstas pelas cláusulas do Contrato, até o valor a ser informado pelo próprio [AGENTE DE GARANTIA].

Em caso de insuficiência de recursos disponíveis na Conta Centralizadora para o imediato atendimento às ordens exaradas pelo [AGENTE DE GARANTIA], o saldo então existente deverá ser transferido às contas correntes por ele indicadas, ficando estabelecido que todo e qualquer recurso que venha a ingressar na Conta Centralizadora será automaticamente bloqueado e direcionado, por meio de transferências diárias, ao integral cumprimento da ordem emitida pelo [AGENTE DE GARANTIA].

Por fim, orienta-se que qualquer alteração em relação à Conta Centralizadora deverá ser imediatamente comunicada à Cedente, à [CONTRATADA] e ao [AGENTE DE GARANTIA].

Atenciosamente,

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

Anexo A

[Lista dos 85 Municípios da Área de Abrangência]